

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0059 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0059 / 2006

DE

15/02/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FIORILO

VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI 10.733 DE 22/06/1989, QUE
VERSA SOBRE A SEMANA DE PREVENÇÃO AO GLAUCOMA

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 27 / 10 / 2006

Viriane PB

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:34:17

00000021098-67





Folha nº 01 do proc.
Nº 59 de 06

Câmara Municipal de São Paulo

Adelino Leite Pereira
Vice-Presidente do Conselho Municipal de São Paulo

LIDO HOJE -
AS COMISSÕES DE: 22 FEV 2006
*Constituição, Justiça
Social, Plan. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento*

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01- 0059/2006

Altera os dispositivos da Lei 10.733
de 22/06/1989, que versa sobre o a
Semana de prevenção ao glaucoma.

A Câmara Municipal de São Paulo APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei 10.733/89,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O período para a campanha da "Semana Preventiva ao
Glaucoma" ocorrerá anualmente durante a semana de 23 de maio."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

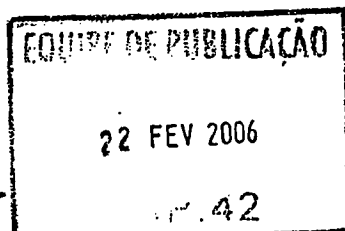
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2006.


PAULO FIORILO
Vereador


PAULO FRANGE
Vereador



Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP % 3111-2000 fax 3111-2079

CMSP - ATM

-15-fev-2006 12:26-011023

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
em 26.03.06
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O glaucoma é uma doença hereditária, estimando-se que por volta de 900.000 pessoas possuam-na no país. Além disso, tal enfermidade na maioria dos casos não apresenta sintomas, e quando não ocorre tratamento, o glaucoma no mais das vezes evolui para o estado de cegueira.

Já existe no município de São Paulo e mesmo no país, leis que prevêm a semana de prevenção e combate à enfermidade. Entretanto, no caso específico da municipalidade, a Lei 10.733 de 1989 não traz em seu corpo data específica para a realização da semana. Tal feita talvez explique porque até hoje poucas ações concretas do Executivo municipal tenham ocorrido. Nesta linha surge o presente projeto de lei, que visa dar uma data real para o acontecimento da mesma. A escolha do período se deu em função do dia nacional de combate à doença, em 26 de maio.

No referido projeto de 1989, era esperado que a Prefeitura da cidade de São Paulo tivesse uma ação conjunta com todas as associações que já fazem o combate e a prevenção regular ao glaucoma, que possuem além de disposição, conhecimento prático para a abordagem junto aos munícipes. Toda esta idéia foi mantida, com o intuito de aproximar ao máximo o munícipe da administração pública.

É imperioso ressaltar que é dever do Estado promover a inclusão social permanente. Nesta linha, prevenir e combater a doença, significa dar ao cidadão e cidadã da capital paulista uma maior qualidade de vida, informando-o e encaminhando-o para tratamento quando necessário.

Desta forma, este gabinete apresenta o presente projeto de Lei, contando com a aprovação dos nobres pares para que a prefeitura promova inclusão e justiça social no município de São Paulo, além de garantir uma melhor qualidade de vida aos seus representados.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n.º 01-59 de 20.06 16 103 106 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

22/03/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 23/3/06 às 12h
 Por [assinatura] RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOJOI HDT
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 31/03/06 [assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO TÉCNICO-JURÍDICA C.
 EM 06/04/06 às 8 HS
 POR [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUIM, J.
 Folhas de nº 04 a 06 de 12/05/06 mjs

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



folha nº -04- do
Processo nº 59/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR.
16- 0430/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO

PROJETO DE LEI Nº 0059/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Fiorilo e Paulo Frange, que visa alterar o art. 2º da Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1.989, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo da Semana de Prevenção ao Glaucoma.

A alteração pretendida tem por finalidade modificar o período de comemoração da Semana de Prevenção do Glaucoma, fixando sua comemoração anual na semana de 23 de maio.

A atual redação é vazada nos seguintes termos:

"Art. 2º O período para a campanha da "Semana Preventiva do Glaucoma será escolhido pela Secretaria de (vetado) Saúde e Postos Volantes, a partir do ano em curso."

Com a alteração pretendida pelo projeto em apreço o dispositivo passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O período para a campanha da "Semana Preventiva do Glaucoma", ocorrerá, anualmente, durante a semana de 23 de maio. (NR)"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Entretanto, como da redação original, por lapso, constou do art. 1º que se altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.733/89, quando o referido dispositivo legal não tem parágrafo único e a fim de adaptar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0059/06

Altera dispositivos da Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1.989, que versa sobre a Semana de Prevenção ao Glaucoma, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1.989, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Folha nº - 06 - do
Processo nº 59/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mps*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Art. 2º A Semana de Prevenção ao Glaucoma ocorrerá, anualmente, na semana do dia 23 de maio. (NR)³"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 10/5/06

MÁRIO DIAS
12 02 01

[Handwritten signatures and marks]

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 16 / 5 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr., Soc. e Trabalho
Em 16/05/06 as 1800 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
MÁRIO DIAS	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho	
Em: <u>17/05/06</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data para ser aprovada Publicados sob	
de número	
Folhas de nº <u>07, 01, 06, 06</u> a) <u>100</u>	

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0589/2006

Folha nº 07
do processo nº 0059/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RIS 0023

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0059/2006.

Comemora-se na data de 26 de maio, o DIA NACIONAL DE COMBATE AO GLAUCOMA.

A legislação municipal existente prevê o mesmo esforço deixando, entretanto, de determinar a data a realizar-se.

Ao fixar-se o dia 23 de maio para a realização da "Semana Preventiva ao Glaucoma", busca-se objetivar o evento envolvendo necessariamente a data Nacional.

Isso posto, em face da praticidade e relevância da matéria opino FAVORAVELMENTE ao substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
31/05/06

VEREADOR MARIO DIAS
Relator

17 - RELCOM
17- 7055/2006

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 02/06/06

Memo
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
02, 06, 06 às 17 h 30

Just
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
DARLINE
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 5/6/2006
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

DI GO RUSSOMANNO

Segue _____, juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de intermediação
Rubricado _____ sob folhas _____ nº 06
Em 01/09/06
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.512

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1114/2006
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 59/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa estabelecer que o período para a campanha da “Semana Preventiva do Glaucoma”, prevista na Lei 10.773/89, ocorrerá, anualmente, durante a semana de 23 de maio, eis que, atualmente, não há data específica.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo tendo em vista que o texto original faz menção a dispositivo inexistente no diploma legal mencionado, e também para adaptar a propositura às regras de técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30-08-06

Presidente -

Relator -

00/22

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 4, 5, 6, 7 e 8

Publicado no D.O.M. de: 05/09/06

Página 64 = Glumes 126

Conforme o Regimento Interno

Conferido por: Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 05/09/06

RECEBIDO EM SGP-23

EM 05/09/06

AS 17:20 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

14/09/06

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

14/09/06

ZUZASSATO
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE 2 juntado 1 nesta data

documento 1 papel de informação

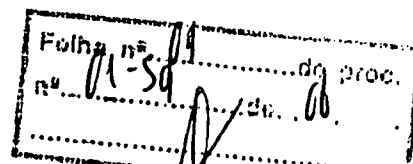
rubricado 1 sob folha 1 nº 09/06

Em 12/10/06

ORLA 1 MOCHIMENDES



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 19 de setembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 3640/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 59/06, de autoria dos Vereadores Paulo Fiorilo e Paulo Frange, que altera dispositivos da Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1989, que versa sobre a Semana de Prevenção ao Glaucoma, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

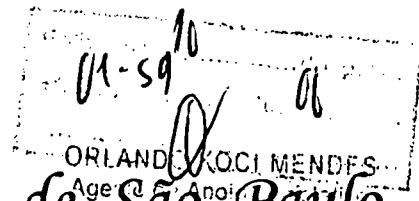

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 59/06). (Vers. Paulo Fiorilo - PT e Paulo Frange - PTB). Altera dispositivos da Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1989, que versa sobre a Semana de Prevenção ao Glaucoma, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A Semana de Prevenção ao Glaucoma ocorrerá, anualmente, na semana do dia 23 de maio." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZASSATO}~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA}~~Assistente Parlamentar~~, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", a conferi. São Paulo, 14 de setembro de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}~~Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo~~. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI}~~Subsecretária de Apoio Legislativo~~, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/za



Folha nº 11	do proc.
nº 01-50	da 08

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.227 DE 04 DE outubro DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1989, que versa sobre a Semana de Prevenção ao Glaucoma, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Semana de Prevenção ao Glaucoma ocorrerá, anualmente, na semana do dia 23 de maio." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 2006.

O Presidente,

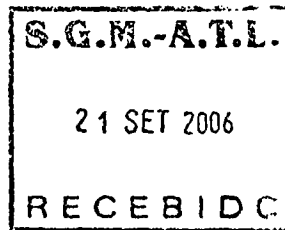
M
JCSS/za

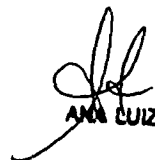


Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de setembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 3640, de 19/09/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 59/06, de autoria dos Vereadores Paulo Fiorilo e Paulo Frange. (inciso I do art. 84 do R.I.)




ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 566.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

13

do processo n°

01-59

de 20

06; 17, 10, 06

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assessor do Apoio Legislativo

LEI Nº 14.227, DE 4 DE OUTUBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 59/06, dos Vereadores Paulo Fiorilo - PT e Paulo Frange - PTB)

Altera dispositivos da Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1989, que versa sobre a Semana de Prevenção ao Glaucoma, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 10.733, de 22 de junho de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Semana de Prevenção ao Glaucoma ocorrerá, anualmente, na semana do dia 23 de maio." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de outubro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de outubro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05, 10, 20, 06

página 01, coluna 1ª

Conferido

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 17 / 10 / 2006.


Marcos Antonio Leonidas
Supervisor de Fin. do Proc. Leg. - Subst.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *quinze* #

Em *27.10.2006*

(a) *LINA ANGÉLICA M. DUMAUSKAS*

RF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo 01-59 de 2006 27/10/2006

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14227/2006 de 04/10/2006

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em 27/10/2006
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927